

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.839, DE 2009**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir o envio de correspondência informando que o segurado atingiu os requisitos mínimos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição.

**Autor:** Deputado DIMAS RAMALHO

**Relator:** Deputado MANATO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.839, de 2009, de autoria do nobre Deputado Dimas Ramalho, propõe que seja enviada correspondência para informar ao segurado do Regime Geral de Previdência Social quando esse implementar os requisitos mínimos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição.

O autor fundamenta a proposição na dificuldade dos segurados saberem quando terão direito à aposentadoria e de conhecerem a estimativa do valor do seu benefício, em face da complexidade da legislação previdenciária e da realidade educacional do país. Ademais, esclarece que o Instituto Nacional do Seguro Social já instituiu medida semelhante, por meio de resolução, para informar sobre a implementação dos requisitos para aposentadoria por idade.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento

Interno desta Casa, quanto ao mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família, e quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, para apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei ora relatado pretende assegurar que os segurados da Previdência Social sejam informados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por meio de correspondência autenticada, quando esses já dispuserem de contribuições e/ou idade suficientes para obterem o seu benefício de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

Julgamos que a medida é meritória, pois visa facilitar o acesso à informação dos segurados do Regime Geral da Previdência Social e garantir que possam exercer seu direito à aposentadoria por idade e por tempo de contribuição desde o momento em que o adquirem.

Conforme bem ressaltou o nobre Deputado José C. Stangarlini, em parecer anterior à matéria não apreciado por essa comissão, “as regras previdenciárias, além de complexas, são alteradas constantemente, o que dificulta que a maior parte dos segurados saiba calcular quando de fato poderão se aposentar e quanto será o valor de seu benefício. Dessa forma, a proposta de envio de correspondência informando que o segurado atingiu os requisitos mínimos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, representa um avanço para o sistema de proteção social vigente.”

Concordamos também com o parecer anterior, quanto ao custo da medida ser nulo, pois, certamente, as despesas com correios e papel serão bem inferiores ao custo dos milhares de atendimentos dos segurados que se dirigem às Agências da Previdência Social apenas para saber se já implementaram todos os requisitos para aposentadoria. Por vezes os idosos, por desconhecimento das complexas regras previdenciárias, dirigem-se em vão

às agências da Previdência Social para pedirem suas aposentadorias. A medida evitará deslocamentos desnecessários dessas pessoas que já contam com idade avançada e merecem, portanto, toda a proteção social que lhes possa ser assegurada, em especial, uma medida tão simples como a que se propõe.

Por fim, conforme informado na justificativa da proposição, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS já implementou essa medida por meio da Resolução nº 66, de 23 de junho de 2009, mas somente para aposentadoria por idade. Dessa forma, o Projeto de Lei em tela é essencial para estender o direito aos segurados que implementam os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, bem como para fazer constar essa garantia na legislação ordinária, o que a torna mais certa, mais segura.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.839, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado MANATO  
Relator